



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2492/2023

DATA 26/06/2023

Protocolo N° 202307035520

Data emissão: 03.07.2023

Hora: 16:55

Responsável: *Antônio J.*  
Câmara M. Três Barras PR

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder e receber servidor (a) efetivo (a) de outro Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a receber, através de ato próprio, servidor (a) efetivo (a) do quadro da saúde com o município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, como objeto de cooperação mútua.

**§ 1º** Todo (a) servidor (a) do quadro de saúde que tiver interesse em permitir o local de trabalho com outro (a) servidor (a) efetivo (a) do Município mencionado no *caput* desse artigo, poderá requerê-lo.

**§ 2º** Para que seja possível ceder e receber servidor (a), os mesmos deverão ter o mesmo cargo.

**Art. 2º.** A vigência da cessão poderá ser por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer dos Municípios, ou servidores envolvidos na cedência sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, a cessão a que se refere esta lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

**Art. 3º.** Ficam os Municípios obrigados a:

I – colocar à disposição do outro Município os servidores descritos no artigo primeiro, para atuação na rede municipal de saúde;

II – arcar com o vencimento do (a) servidor (a) cedido (a), e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cessão, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

III – comunicar o Município cedente quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do (a) servidor (a) público (a) disponibilizado (a);

*(Assinatura)*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

IV – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo (a) servidor (a) público (a) recebido (a);

V – mensalmente, controlar e informar a frequência do servidor cedido, através de boletim próprio e ou ofício;

VI – Cada Município fica responsável por avaliar o seu servidor, na época oportuna, podendo ser encaminhado ao Município cedente a documentação necessária para o devido preenchimento e avaliação;

VI - A permuta e/ou a cedência será autorizada para o servidor (a) efetivo (a) com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de junho  
de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 2492/2023**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para ceder e receber servidor (a) efetivo (a) de outro Município.

Ocorre que, no quanto da saúde, mais especificamente o de odontólogo, existe servidores efetivos com carga horária de 20 horas semanais em ambos os Municípios.

Assim, com a cedência de 01 e o recebimento de outro, ambos os Municípios ficaram com 01 odontólogo com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta situação, dará mais condição organizacional para os 02 (dois) Municípios, e com certeza mais produtividade, uma vez que os dois vínculos não permitem a concessão de qualquer vantagem, por exemplo, a dedicação exclusiva.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de junho de 2023. 

# **GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 271/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 26 de junho de 2023.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2492/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder e receber servidor (a) efetivo (a) de outro Município.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal

Recebido  
03.07.2023  
Autôn[il]p